

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GAB. Vereador FRANKLIN CAPISTRANO

Telefone: (84) 3232.9413 / 9 9982.5377

PROJETO DE LEI N° 0111/18 / 2018

"Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Natal.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 2º - O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 15 de julho (segundo o dia Nacional), e deverá constar do Calendário Oficial do Município de Natal.

Art. 3º - No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente as dos Sistemas Urinário e Reprodutor.

Parágrafo único: Dar-se-á ênfase aos exames específicos condizentes com a faixa etária do paciente:

- I - Aos dois anos, verificar a localização dos testículos no escroto;
- II - Aos três anos, verificar a existência de fimose;
- III - Aos quatorze anos, verificar-se há a presença de varicocele;
- IV - Aos vinte anos, ecocardiograma, teste ergométrico e ultrassom para prevenção do sistema escrotal;



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GAB. Vereador FRANKLIN CAPISTRANO

Telefone: (84) 3232.9413 / 9 9982.5377

V - Aos trinta anos, exames para avaliação da dosagem de colesterol, triglicírides, glicemia e ácido úrico;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades independente de sua lotação.

Parágrafo único - Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, junto às instituições Públicas de Ensino Médio, promoverá, por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 6º - A Administração Pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I - Ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - Desenvolver no homem de idade superior a 40 (quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata;

III - Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV - Difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Art. 7º - Para a consecução do Programa fica o Município autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedades



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GAB. Vereador FRANKLIN CAPISTRANO

Telefone: (84) 3232.9413 / 9 9982.5377

Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ 2018

Ver. FRANKLIN R. F. CAPISTRANO - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GAB. Vereador FRANKLIN CAPISTRANO

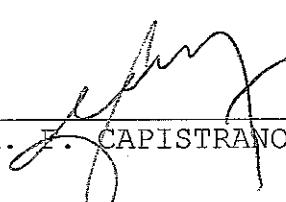
Telefone: (84) 3232.9413 / 9 9982.5377

JUSTIFICATIVA

Os homens são conhecidos por darem menos atenção à saúde e fazerem menos consultas médicas e exames preventivos. Esta talvez seja a principal razão pelo risco aumentado de morte no sexo masculino. Os homens vivem em média sete anos menos do que as mulheres. O preconceito e a falta de tempo ainda são as causas apresentadas pelos homens para esta ausência de cuidado com a sua saúde.

Além de não fazerem consultas e exames preventivos – que são essenciais para evitarmos as doenças ou detectá-las em estágios iniciais, mais fáceis de serem controladas. Uma porcentagem dos homens tendem a ter alguns comportamentos de risco, como obesidade, sedentarismo, tabagismo e consumo excessivo de álcool.

Além disto, estão mais expostos ao risco de mortes por causas externas (acidentes, violência) do que as mulheres. Sendo assim, é importante que os homens sejam estimulados para a prevenção de doenças e para realizarem exames periódicos de saúde.

Ver. FRANKLIN R.  CAPISTRANO – PSB